



**LEI MUNICIPAL Nº 3.269, DE 11 DE MAIO DE 2021**  
***(Lei Municipal sancionada pelo Presidente da Câmara)***

"Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Inhumas/GO, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 - FECC**, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no Município de Inhumas/GO.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da autoridade sanitária da Saúde da Cidade de Inhumas para realização de ações de combate à COVID-19.

**Art. 2º** - O FECC poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer espécie mediante declaração de vontade do doador, sem encargos para o Município de Inhumas.

Parágrafo Único – As doações deverão ser depositadas em conta corrente única do FECC.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal será constituído de:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Créditos adicionais;
- III - Recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Recursos provenientes das Operações Urbanas Consorciadas e outros fundos municipais;
- VI - Rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do próprio fundo;
- VII - Outras receitas eventuais.

**Art. 4º** - O Poder Público deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta corrente do FECC à Câmara Municipal, bem como publicá-las no site oficial da Prefeitura, a cada 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - Todos os recursos do FECC deverão ser aplicados exclusivamente em sete itens:

- I - Ampliação, reforma ou readequação de hospitais e outras unidades de saúde para atender às vítimas do coronavírus;
- II - Construção de novos leitos hospitalares;



## **ATO DE PROMULGAÇÃO**

O **Presidente** da CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, Vereador **Suair Teles Miranda**, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, artigo 47, § 8º da Lei Orgânica do Município de Inhumas e artigo 196, § 5º do Regimento Interno desta Casa, vem **por este ato** fazer a **PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.269, DE 11/05/2021**, Projeto de Lei Nº 009, de 23 de março de 2021, transformado no Autógrafo de Lei nº 2.401, de 31/03/21, que: "*Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Inhumas/GO, e dá outras providências*", tendo em vista que o referido Projeto de Lei não foi sancionado, bem como não houve nenhuma manifestação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Assim, para que se cumpra o processo legislativo, **PROMULGO a seguinte Lei**, inserindo no texto mantido, republicando a Lei Municipal nº 3.269, datada de 11/05/2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

Suair Teles Miranda  
- Presidente da Câmara Municipal -